

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 113 – DOE – 21/03/2003 - seção 1 – p.4

### DECRETO Nº 47.730, DE 20 DE MARÇO DE 2003

**Cria o Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE, órgão colegiado com funções consultivas**

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

**Artigo 1.º** - Fica criado o Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE, órgão colegiado com funções consultivas.

**Artigo 2.º** - O Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE tem por objetivo opinar quanto à adoção, implementação e coordenação de políticas e medidas do Estado de São Paulo relativas às micro e pequenas empresas.

**Artigo 3.º** - Compete ao Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE:

I - sugerir diretrizes e procedimentos relativos à implementação de políticas de apoio às micro e pequenas empresas, fortalecendo a participação competitiva do Estado de São Paulo na economia nacional e internacional, em especial propondo medidas que visem:

- a) à atuação coordenada dos órgãos estaduais que detenham competências quanto a micro e pequenas empresas;
  - b) ao estabelecimento de canais de comunicação entre as micro e pequenas empresas e os órgãos governamentais;
  - c) à articulação das ações em nível estadual, com as políticas e instrumentos desenvolvidos em nível federal e municipal, especialmente nas áreas tributária, fiscal, previdenciária e trabalhista;
  - d) à desburocratização dos procedimentos perante os órgãos públicos, relativos à constituição, à gestão e ao encerramento de atividades das micro e pequenas empresas;
  - e) ao desenvolvimento educacional e à capacitação de empreendedores;
  - f) à inovação tecnológica nas micro e pequenas empresas, à organização de parques tecnológicos e de centros de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes e a parcerias para inovação tecnológica;
  - g) ao estímulo ao associativismo e à organização de consórcios e cooperativas;
  - h) ao aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação de impostos das micro e pequenas empresas;
  - i) ao estímulo à criação de rede de difusão da cultura empreendedora, envolvendo agentes estaduais, municipais e não governamentais;
  - j) à criação de um sistema de informações e acompanhamento do desempenho das micro e pequenas empresas;
  - l) à facilitação do acesso ao crédito para micro e pequenas empresas;
  - m) à constituição de mecanismos de estímulo às micro e pequenas empresas por meio dos sistemas de compras governamentais;
  - n) ao apoio aos programas de desenvolvimento regional e fortalecimento dos arranjos produtivos;
  - o) à implementação de políticas de apoio à divulgação e comercialização das micro e pequenas empresas paulistas e seus produtos no Brasil e no exterior;
- II - elaborar seu regimento interno, que definirá seu funcionamento e estabelecerá regras acerca do início e da cessação dos mandatos de seus membros.

**Artigo 4.º** - O Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE será integrado pelos seguintes membros:

- I - o Governador do Estado, que será seu Presidente;
- II - o Vice-Governador, que será seu Vice-Presidente;
- III - o Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, que será seu Secretário Executivo;
- IV - o Secretário-Chefe da Casa Civil;
- V - o Secretário de Comunicação;
- VI - o Secretário de Economia e Planejamento;
- VII - o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- VIII - o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IX - o Secretário do Emprego e Relações do Trabalho;

- X - o Secretário da Fazenda;  
XI - o Secretário de Agricultura e Abastecimento;  
XII - o Secretário da Educação;  
XIII - o Secretário da Cultura;  
XIV - o Secretário da Habitação;  
XV - até 30 (trinta) líderes empresariais, profissionais ou autoridades do setor, designados pelo Governador.  
§ 1.º - Compete exclusivamente ao Presidente e, em seus impedimentos, ao Vice-Presidente a definição dos assuntos que integrarão a pauta das reuniões do Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE.  
§ 2.º - A coordenação dos trabalhos do Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE será exercida por um de seus membros, para esse fim designado pelo Governador.  
§ 3.º - Os membros referidos nos incisos III a XIV deste artigo poderão indicar representantes para suas ausências ou impedimentos.  
§ 4.º - Os membros referidos no inciso XV deste artigo terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.  
§ 5.º - As funções de membro do Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE não serão remuneradas, porém consideradas como de serviço público relevante.

**Artigo 5.º** - O Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE conta com uma Secretaria Executiva, integrada por servidores da Administração Direta ou Indireta do Estado, para esse fim afastados na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo único** - A Secretaria Executiva será dirigida pelo Secretário Executivo.

**Artigo 6.º** - A Secretaria Executiva prestará ao Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE o necessário suporte técnico-administrativo.

**Artigo 7.º** - A Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo adotará as providências necessárias para a instalação e o funcionamento do Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE.

**Artigo 8.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2003

GERALDO ALCKMIN

Antônio Duarte Nogueira Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Cláudia Maria Costin

Secretária da Cultura

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Barjas Negri

Secretário da Habitação

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

João Mellão Neto

Secretário de Comunicação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 2003